



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

(Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 175/2022 Secretarias Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, Relações do Trabalho e Empregos e dá outras providências).

André Neres, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da Egrégia Casa de Leis, o seguinte:

Art. 1º Dá nova redação ao capítulo XVII da Lei Complementar nº 175/2022 que passa a ser a seguinte:

CAPÍTULO XVII – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 2º Dá nova redação ao caput do Art. 40 da Lei Complementar nº 175/2022 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 40 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, compete.

§ 1º - COMPETE AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RELAÇÕES DO TRABALHO E EMPREGOS:

I - Planejar, coordenar e implantar a política de desenvolvimento comercial, industrial e de serviços do Município, prestando assistência e apoio aos produtores, empresários e empreendedores;

II - Coordenar e controlar os órgãos subordinados ao desenvolvimento econômico e execução dos programas, planos, projetos e diretrizes da ação de governo do município;

III - Efetuar o acompanhamento da conjuntura econômica nacional, visando o conhecimento de seus reflexos no desenvolvimento do município e no desempenho do planejamento econômico do município;

IV - Elaborar, na área urbana, programas de incentivo a implantação de desenvolvimento integrado do município, acompanhando suas execuções e avaliando seus reflexos na sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

V - Elaborar programas de incentivo a implantação e ao desenvolvimento de atividades industriais, comerciais e de serviços, buscando níveis adequados para a geração de empregos no Município;

VI - Definir, implantar e operar os levantamentos cadastrais e estatísticos sobre a economia do município;

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação do Plano Diretor Integrado do Município, propondo adequações quando necessário e revisões periódicas;

VIII - Licenciar e fiscalizar o exercício de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços ou quaisquer outras atividades em caráter permanente ou temporário;

IX - Elaborar diretrizes visando à captação de recursos para investimento por meio de convênios com outros órgãos, em todas as esferas de governo, que visem o desenvolvimento econômico do município;

X - Apoiar a integração de programas e ações municipais, estaduais e federais referente à execução de projetos com utilização de recursos oriundos de convênios, contratos ou termos;

XI - Fomentar políticas voltadas para geração de trabalho, emprego e renda;

XII - articular-se com todas as secretarias envolvidas em transferências de recursos do governo federal e/ou estadual, mediante convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, e repasses por intermédio de emendas parlamentares, visando o bom desenvolvimento dos procedimentos administrativos, projetos, planos de trabalho e cronogramas de desembolso;

XIII – planejar os valores de contrapartidas a serem inseridas nas propostas orçamentárias anual;

XIV – requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, suplementação de valores caso haja necessidade no decorrer do exercício financeiro;

XV - apoiar o desenvolvimento, elaboração, execução e o encerramento de projetos e demais peças técnicas necessárias a captação de recursos juntos aos demais órgãos da administração municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

XVI - estudar e coordenar a viabilização de projetos definidos pela Administração Pública Municipal, a partir da identificação de fontes de financiamento estaduais, nacionais e internacionais;

XVII - prestar contas de todos os convênios e contratos de repasse no âmbito estadual e federal oriundos de emendas parlamentares ou programas;

XVIII - acompanhar todas as obras oriundas de Convênios e Contratos de Repasse;

XIX - promover, em conjunto com as demais Secretarias e Órgãos Municipais, a regularização das áreas públicas municipais necessárias à formalização de convênios e contratos de repasse;

XX - coordenar ações de captação de recursos junto aos governos estadual e federal;

XXI - auxiliar os demais os órgãos da administração municipal na formalização de propostas de convênios e na elaboração de planos de trabalho;

XXII - encaminhar, em conjuntos com outros órgãos da administração municipal, as propostas de convênios aos órgãos financiadores e aos demais entes da federação;

XXIII - elaborar minutas de convênios e contratos para as diversas modalidades e submeter à apreciação da Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer;

XXIV - fornecer e propor em conjunto com os outros órgãos da administração documentação necessária à formalização de contratos e convênios com outros entes da federação;

XXV - cadastrar e atualizar as propostas, os parceiros e as instituições públicas de fomento;

XXVI - acompanhar a liberação de recursos de convênios firmados com órgãos federais e estaduais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

XXVII - elaborar Plano Anual de Captação de Recursos e Plano Estratégico para Captação de Recursos viabilizando os métodos mais eficazes, encaminhando para ao Chefe do Executivo para análise e homologação;

XXVIII - receber e analisar projetos e propostas de diversos órgãos e entidades.

XXIX - verificar a compatibilidade entre os cronogramas apresentados no plano de trabalho e os desembolsos e pagamentos;

XXX - acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;

XXXI - requerer junto ao gestor dos contratos cópia dos relatórios de fiscalização e visitação "*in loco*" no decorrer da vigência do convênio;

XXXII - orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

XXXIII - Dar ciência ao ordenador da despesa no caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no plano de trabalho;

XXXIV - providenciar a análise da prestação de contas no decorrer da execução do convênio de forma parcial, conforme dispuser cada convênio;

XXXV - verificar a compatibilidade da liberação de recursos quando condicionada a prestação de contas demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente;

XXXVI - proceder à análise da prestação de contas final, nos termos da legislação vigente, por meio de procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos quando do seu encerramento ou quando houver extinção antes do término da sua vigência;

XXXVII - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Art. 3º - Dá nova redação ao caput do art. 41 da Lei Complementar nº 175/2022 que passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, exercerá suas competências através das seguintes unidades administrativas:

Art. 4º - insere o inciso IV e itens 1 e 2 ao art. 41 da Lei Complementar nº 175/2022 que terão a seguinte redação:

IV – Departamento de Novos Projetos, Captação de Recursos e Convênios

- 1 - Divisão de acompanhamento de convênios;
- 2 – Divisão de Desenvolvimento de Novos Projetos.

Art. 5º - Revoga o inciso II e itens 1 e 2 do art. 7º da Lei Complementar nº 175/2022.

Art. 6º - Altera a denominação cargo no anexo I – quadro de cargos em comissão de direção, chefia e execução de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Relações de Trabalho e Emprego, para: Secretário de Desenvolvimento.

Art. 7º - Altera a denominação cargo no anexo I – quadro de cargos em comissão de direção, chefia e execução de Diretor do Departamento de Convênios e Novos Projetos, para: Diretor de novos projetos, captação de recursos e convênios, e vincula a Secretaria de Desenvolvimento.

Art. 8º - Vincula os cargos de Chefe de Divisão de acompanhamento de convênios e Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Novos Projetos, no quadro de denominação cargo anexo I, a Secretaria Desenvolvimento.

Art. 9º - Vincula os cargos de Diretor de novos projetos, captação de recursos e convênios, Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Novos Projetos e Chefe de Acompanhamento de convênios, no quadro de denominação anexo II – quadro dos requisitos dos cargos em comissão de direção, chefia e execução, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 10 - Vincula os cargos de Diretor de novos projetos, captação de recursos e convênios, Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Novos Projetos e Chefe de Acompanhamento de convênios, no quadro de denominação anexo V – quadro das atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas de direção, chefia e execução, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 11 - Dá nova redação ao disposto no inciso XVII do art. 5º da Lei Complementar nº 175/2022 que terá a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

XVII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 12. Insere ao art. 12 da Lei Complementar nº 175/2022 o inciso III, que terá a seguinte redação:

III - Divisão de Relações de Trabalho e Emprego com:

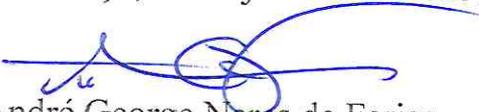
- a) Seção de Cursos e Qualificação;
- b) Seção de Frente de Trabalho e Estágio;
- c) Seção Programa Jovem Cidadão;
- d) Seção do Posto de Atendimento do Trabalhador (PAT).

Art. 13. Revoga o item 2 e alíneas a,b,c e d do art. 41 da Lei Complementar nº 175/2022 - Divisão de Relações de Trabalho e Emprego, alíneas a) Seção de cursos e qualificação, b) Seção de Frente de Trabalho e Estágio; c) Seção Programa Jovem Cidadão, d) Seção do Posto de Atendimento do Trabalhador (PAT).

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias constante do Orçamento vigente.

Art. 15 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, 29 de janeiro de 2025.


André George Neres de Farias
Prefeito do Município